

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Justificativa Técnica para Dispensa de Chamamento Público visando à celebração de Termo de Colaboração para a execução de Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes com medida protetiva.

No município de Curitiba a Fundação de Ação Social é o órgão gestor da política de Assistência Social e é responsável por ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social para crianças e adolescentes.

A Diretoria de Proteção Social Especial é responsável pela gestão do Serviço de Acolhimento Institucional, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.

No Sistema Único de Assistência Social (SUAS) o Serviço de Acolhimento Institucional ou em Família Acolhedora é ofertado no âmbito da proteção social especial, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, em unidades próprias do órgão gestor ou pelas organizações de assistência social privadas abrangidas pela Lei Federal nº 8.742 de 1993.

A Fundação de Ação Social - FAS, por intermédio da Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 537/2022 – FAS, publicou o Edital de Chamamento Público nº 05/2022 para seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC, para formalização de parcerias através de Termos de Colaboração para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, para crianças, adolescentes, adolescentes gestantes e com filhos, de ambos os sexos, com a possibilidade de atendimento a grupos de irmãos, com idade entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, podendo em caráter excepcional estender em até 21 (vinte e um) anos, nos termos do parágrafo único, do Art 2º da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, em cumprimento ou não de medida socioeducativa, com ou sem deficiência, com ou sem

transtorno mental, com ou sem uso de substâncias psicoativas, com ou sem vivência de situação de rua, com ou sem doenças infectocontagiosas ou imunodepressoras, dos diversos graus de dependência, que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal e social em decorrência de abandono, violação de direitos, violências física e psicológica, entre outras, que estão sob medida protetiva, conforme Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta, ou sua passagem para uma vida autônoma, quando for o caso, residentes na cidade de Curitiba.

Foram ofertadas até 494 (quatrocentas e noventa e quatro) vagas para o Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades Casa - Lar e Abrigo Institucional. O objeto ficou dividido em 03 (três) lotes, aonde cada organização poderia apresentar proposta em mais de um lote, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Esclarecemos que, no chamamento de anterior de nº **02/2019**, foram formalizadas parcerias para atendimento de 464 (quatrocentos e sessenta e quatro metas), tendo finalizado sua vigência em 28/02 do corrente.

No entanto, no novo certame de nº **05/2022**, que iniciou sua vigência em 01 de março de 2023, foram ofertadas 494 metas, sendo pactuadas 425 metas pelos novos Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs habilitadas.

Destacamos que no lote 3 para atendimento de adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, com medida protetiva de acolhimento institucional, foram pactuadas somente 40 metas (20 metas para o sexo feminino e 20 metas para adolescentes gestantes com ou sem filhos) das 70 metas previstas.

Informamos ainda, que a Organização da Sociedade Civil Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias participou dos certames do Chamamento Público nº05 para o lote 3, mas não se habilitou devido falta de certidões vigentes.

Sendo assim, o público adolescente de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, do sexo masculino com medida protetiva de acolhimento institucional, está hoje sendo atendido exclusivamente na rede própria da Fundação de Ação Social, o que torna uma dispensa de chamamento público indispensável, uma vez que neste momento, a Organização da Sociedade Civil Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias

demonstrou interesse na parceria com o **atendimento de 12 metas** e apresenta todas as documentações necessárias vigentes.

Manifestamos ainda, que a Organização da Sociedade Civil Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias em conformidade com o art. 32, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/14, possui instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria, outros bens para tanto.

Ressaltamos também, que a referida OSC possui experiência prévia na realização de acolhimento institucional para adolescentes assim como o desenvolvimento das atividades previstas, uma vez que a mesma já possuía em anos anteriores termos de colaboração com a FAS para atendimento do mesmo objeto.

No tocante aos valores, ficou avençado que o valor praticado será o mesmo que foi padronizado no último Chamamento Público para o serviço de acolhimento institucional com a per capita de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), por 180 dias, totalizando R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais).

Salientamos que a presente Dispensa de Chamamento Público ocorrerá para atendimento de até **12 (doze) adolescentes de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos do sexo masculino**, com medida protetiva de acolhimento institucional, juntamente com a Organização da Sociedade Civil Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias, se dará pelo período de 180 dias, com o valor da per capita de R\$ 3.300,00.

Enfatizamos que o Acolhimento Institucional deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e infraestrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e as necessidades dos acolhidos, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

A Diretoria de Proteção Social Especial justifica a dispensa de Chamamento Público para formalização de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias que executa o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo Institucional para



Diretoria de Proteção Social Especial
Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Rua Eduardo Sprada, 4520 – Campo Comprido – Telefone 3250-7407



Adolescentes, em parceria com a Fundação de ação Social, considerada a urgência de atendimento do público alvo e visando à garantia da proteção integral.

Neste sentido para haver cobertura de instrumento jurídico para oferta do referido serviço foi iniciado processo de Dispensa por urgência, com vigência de até 180 dias, condicionado à finalização do novo Chamamento que atenderá esse público.

MARIA ALICE
ERTHAL:450
67490900

Digitally signed by MARIA ALICE
ERTHAL:45067490900
DN: cn=MARIA ALICE
ERTHAL:45067490900, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=merthal@curitiba.pr.gov.br
Date: 2023.09.22 14:01:44 -
03'00'

Maria Alice Erthal
Fundação de Ação Social
Presidente